

JUCESP PROTOCOLO
0.134.583/20-6



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, nº 215, cj. 314, Brooklin Paulista, CEP 04601-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.191.534/0001-76, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

Do outro:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares de Debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário"); e

e, ainda, como interveniente anuente,

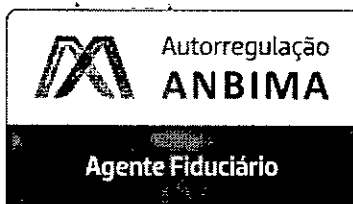
GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º Andar, Conjunto 81, Sala 4, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.136/0001-98, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "Gestora de Impacto")

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Gestora de Impacto adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

a) em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2019, foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples,

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



JUCESP
18 02 20

não conversíveis em ações, sob regime de melhores esforços de colocação, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão", respectivamente), bem como os seus termos e condições definidos, *inter alia*, na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida);

b) em 13 de janeiro de 2020, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Faro Energy I Comércio e Locação De Projetos S.A.*", o qual foi protocolado na JUCESP em 14 de janeiro de 2020, sob nº 0.029.692/20-9 ("Escritura de Emissão");

c) nos termos da Escritura de Emissão, ficou estabelecido que as taxas de remuneração das Debêntures e o montante aplicável à destinação dos recursos seriam definidos após a conclusão do procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou de aprovação em assembleia geral de titulares das Debêntures;

d) na presente data ocorreu a conclusão do procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures e as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a refletir as alterações acordadas quando da realização daquela; e

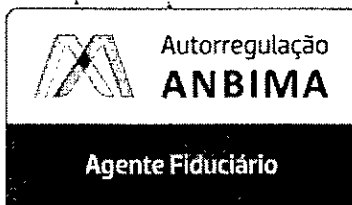
e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Faro Energy I Comércio e Locação De Projetos S.A. ("Primeiro Aditamento"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.



DUCESP
18 02 20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam alterar os itens 3.10.1, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.2.2, 4.3.2 e o Anexo II da Escritura de Emissão, relativos à destinação dos recursos à remuneração, atualização monetária e programação de pagamentos, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"3.10.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora serão destinados da seguinte forma: (i) R\$14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais) para (i.a) pagamento dos financiamentos contraídos para realização do investimento na usina fotovoltaica denominada UFV BOM ABRIGO I, localizada na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais ("UFV BOM ABRIGO I")"; (i.b) aquisição, direta ou indireta, de 100% (cem por cento) da participação societária da Faro Energy RJ, de modo a proceder com a aquisição indireta da usina fotovoltaica denominada UFV AquaRio, localizada na cidade do Rio de Janeiro, e pagamento dos financiamentos contraídos para realização do investimento na UFV AquaRio ("UFV AquaRio", referida em conjunto com a UFV BOM ABRIGO I como "Empreendimentos"; e (i.c) pagamento e cumprimento de todas as despesas, presentes ou futuras, decorrentes da Emissão, no valor de aproximado de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais); e (ii) R\$100.000 (cem mil reais), determinado de acordo com o procedimento de Bookbuilding estabelecido nesta Escritura, para investimento no Projeto Gaia+ Valores realizado pela Gaia+, que visa o amparo educacional à crianças carentes ("Projeto Social" e, em conjunto com os Empreendimentos, os "Projetos")."

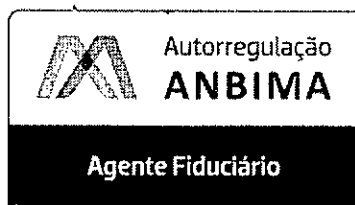
"4.2.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures", calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

[Handwritten signatures and initials]



DUCESP
18 02 20

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação anual do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo " n " um número inteiro;

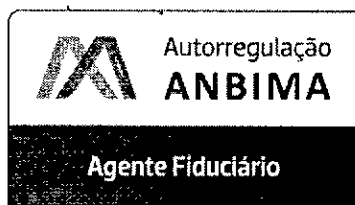
NI_k = valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de janeiro do ano de cada atualização, sendo que para a primeira atualização monetária em 15 de fevereiro de 2021 NI_1 será o número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de janeiro de 2021;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de janeiro do ano anterior ao ano da atualização, sendo que para a primeira atualização monetária em 15 de fevereiro de 2021 NI_0 será o número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de janeiro de 2020;

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá anualmente sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, após os pagamentos desses meses.
- 4) Caso, se até a data de atualização o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator " C " um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

Handwritten signature and initials.



DUCE SP
18 02 20

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA em relação aos pagamentos de juros e amortização; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração."

"4.2.2. **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 5,4500% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) definida em procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores ("Bookbuilding"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração")."

$$Ji = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

Ji = valor unitário de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

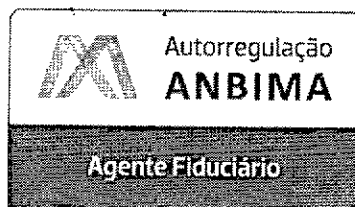
Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{FATOR JUROS} = \left[(1 + \text{TAXA})^{\frac{\text{dut}}{252}} \right]^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}}$$

TAXA = 5,4500%.

dup = Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de juros ou incorporação de juros imediatamente anterior exclusive e a data de cálculo inclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização e o primeiro evento de juros ou incorporação ou amortização, se houver; ou



JUCESP
18 02 20

entre a data do último evento de juros ou incorporação, se houver e o próximo evento de juros.

As Datas de Aniversário, as Datas de Pagamento de Remuneração e amortização programada são descritas no Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures (conforme definido abaixo).

A amortização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times Tai,$$

Sendo que:

AM_i : valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

Tai = i -ésima taxa de amortização informada 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Anexo Programado de Pagamentos das Debêntures (conforme definido abaixo)."

"4.2.2.2. A Remuneração das Debêntures conforme definida na Cláusula 4.2.2 é resultado do Procedimento de Bookbuilding, tendo sido essa alterada sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, vez que devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, através deste instrumento de aditamento à Escritura."

"4.3.2 Os pagamentos da Remuneração e da amortização das Debêntures serão realizados até o último dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela paga no mês de fevereiro do ano de 2020, sempre respeitando as Datas de Pagamento previstas na programação de pagamento de cada período de pagamento dispostos no Anexo II da presente Escritura ("Anexo Programado de Pagamentos")."

Anexo II

Programação de Pagamentos

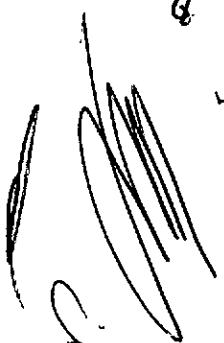
PERÍODO	ANO MÊS	DATA DEBENTURE	JUROS	AMT
000	01/2020	-	-	-
001	02/2020	28/02/2020	PGTO	0,6733%
002	03/2020	31/03/2020	PGTO	0,6809%
003	04/2020	30/04/2020	PGTO	0,6886%
004	05/2020	29/05/2020	PGTO	0,6964%
005	06/2020	30/06/2020	PGTO	0,7044%
006	07/2020	31/07/2020	PGTO	0,7126%
007	08/2020	31/08/2020	PGTO	0,7209%
008	09/2020	30/09/2020	PGTO	0,7293%

Handwritten signature and initials.

DUCEP
18 02 20

009	10/2020	30/10/2020	PGTO	0,7379%
010	11/2020	30/11/2020	PGTO	0,7467%
011	12/2020	31/12/2020	PGTO	0,7557%
012	01/2021	29/01/2021	PGTO	0,6648%
013	02/2021	26/02/2021	PGTO	0,7729%
014	03/2021	31/03/2021	PGTO	0,7824%
015	04/2021	30/04/2021	PGTO	0,7920%
016	05/2021	31/05/2021	PGTO	0,8019%
017	06/2021	30/06/2021	PGTO	0,8120%
018	07/2021	30/07/2021	PGTO	0,8222%
019	08/2021	31/08/2021	PGTO	0,8327%
020	09/2021	30/09/2021	PGTO	0,8434%
021	10/2021	29/10/2021	PGTO	0,8544%
022	11/2021	30/11/2021	PGTO	0,8656%
023	12/2021	31/12/2021	PGTO	0,8770%
024	01/2022	31/01/2022	PGTO	0,7784%
025	02/2022	25/02/2022	PGTO	0,8991%
026	03/2022	31/03/2022	PGTO	0,9113%
027	04/2022	29/04/2022	PGTO	0,9238%
028	05/2022	31/05/2022	PGTO	0,9365%
029	06/2022	30/06/2022	PGTO	0,9495%
030	07/2022	29/07/2022	PGTO	0,9629%
031	08/2022	31/08/2022	PGTO	0,9766%
032	09/2022	30/09/2022	PGTO	0,9906%
033	10/2022	31/10/2022	PGTO	1,0049%
034	11/2022	30/11/2022	PGTO	1,0196%
035	12/2022	30/12/2022	PGTO	1,0347%
036	01/2023	31/01/2023	PGTO	0,9265%
037	02/2023	28/02/2023	PGTO	1,0641%
038	03/2023	31/03/2023	PGTO	1,0803%
039	04/2023	28/04/2023	PGTO	1,0969%
040	05/2023	31/05/2023	PGTO	1,1140%
041	06/2023	30/06/2023	PGTO	1,1316%
042	07/2023	31/07/2023	PGTO	1,1496%
043	08/2023	31/08/2023	PGTO	1,1681%
044	09/2023	29/09/2023	PGTO	1,1872%
045	10/2023	31/10/2023	PGTO	1,2067%
046	11/2023	30/11/2023	PGTO	1,2269%
047	12/2023	29/12/2023	PGTO	1,2476%
048	01/2024	31/01/2024	PGTO	1,1273%
049	02/2024	29/02/2024	PGTO	1,2885%
050	03/2024	28/03/2024	PGTO	1,3111%
051	04/2024	30/04/2024	PGTO	1,3344%
052	05/2024	31/05/2024	PGTO	1,3585%
053	06/2024	28/06/2024	PGTO	1,3833%
054	07/2024	31/07/2024	PGTO	1,4089%
055	08/2024	30/08/2024	PGTO	1,4354%
056	09/2024	30/09/2024	PGTO	1,4627%
057	10/2024	31/10/2024	PGTO	1,4910%
058	11/2024	29/11/2024	PGTO	1,5203%
059	12/2024	31/12/2024	PGTO	1,5506%
060	01/2025	31/01/2025	PGTO	1,4144%
061	02/2025	28/02/2025	PGTO	1,6111%

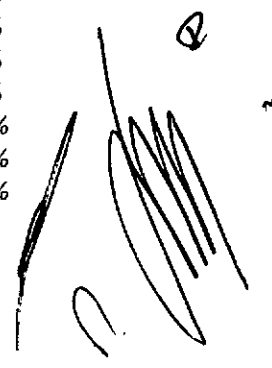
4
Q
✓

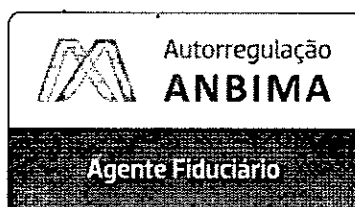


DUCEAP
18 02 20

062	03/2025	31/03/2025	PGTO	1,6447%
063	04/2025	30/04/2025	PGTO	1,6796%
064	05/2025	30/05/2025	PGTO	1,7159%
065	06/2025	30/06/2025	PGTO	1,7536%
066	07/2025	31/07/2025	PGTO	1,7928%
067	08/2025	29/08/2025	PGTO	1,8336%
068	09/2025	30/09/2025	PGTO	1,8762%
069	10/2025	31/10/2025	PGTO	1,9205%
070	11/2025	28/11/2025	PGTO	1,9668%
071	12/2025	31/12/2025	PGTO	2,0151%
072	01/2026	30/01/2026	PGTO	1,8581%
073	02/2026	27/02/2026	PGTO	2,1132%
074	03/2026	31/03/2026	PGTO	2,1684%
075	04/2026	30/04/2026	PGTO	2,2263%
076	05/2026	29/05/2026	PGTO	2,2870%
077	06/2026	30/06/2026	PGTO	2,3509%
078	07/2026	31/07/2026	PGTO	2,4182%
079	08/2026	31/08/2026	PGTO	2,4891%
080	09/2026	30/09/2026	PGTO	2,5640%
081	10/2026	30/10/2026	PGTO	2,6431%
082	11/2026	30/11/2026	PGTO	2,7269%
083	12/2026	31/12/2026	PGTO	2,8158%
084	01/2027	29/01/2027	PGTO	2,6327%
085	02/2027	26/02/2027	PGTO	3,0009%
086	03/2027	31/03/2027	PGTO	3,1074%
087	04/2027	30/04/2027	PGTO	3,2213%
088	05/2027	31/05/2027	PGTO	3,3433%
089	06/2027	30/06/2027	PGTO	3,4742%
090	07/2027	30/07/2027	PGTO	3,6152%
091	08/2027	31/08/2027	PGTO	3,7675%
092	09/2027	30/09/2027	PGTO	3,9323%
093	10/2027	29/10/2027	PGTO	4,1114%
094	11/2027	30/11/2027	PGTO	4,3067%
095	12/2027	31/12/2027	PGTO	4,5205%
096	01/2028	31/01/2028	PGTO	4,3252%
097	02/2028	25/02/2028	PGTO	4,9905%
098	03/2028	31/03/2028	PGTO	5,2759%
099	04/2028	28/04/2028	PGTO	5,5944%
100	05/2028	31/05/2028	PGTO	5,9522%
101	06/2028	30/06/2028	PGTO	6,3570%
102	07/2028	31/07/2028	PGTO	6,8186%
103	08/2028	31/08/2028	PGTO	7,3500%
104	09/2028	29/09/2028	PGTO	7,9682%
105	10/2028	31/10/2028	PGTO	8,6965%
106	11/2028	30/11/2028	PGTO	9,5671%
107	12/2028	29/12/2028	PGTO	10,6261%
108	01/2029	31/01/2029	PGTO	6,6226%
109	02/2029	28/02/2029	PGTO	8,2214%
110	03/2029	29/03/2029	PGTO	8,9976%
111	04/2029	30/04/2029	PGTO	9,9310%
112	05/2029	30/05/2029	PGTO	11,0749%
113	06/2029	29/06/2029	PGTO	12,5093%
114	07/2029	31/07/2029	PGTO	14,3613%

2x
Q





DUCE SP
18 02 20

115	08/2029	31/08/2029	PGTO	16,8439%
116	09/2029	28/09/2029	PGTO	20,3456%
117	10/2029	31/10/2029	PGTO	25,6555%
118	11/2029	30/11/2029	PGTO	34,6619%
119	12/2029	31/12/2029	PGTO	53,2852%
120	01/2030	21/01/2030	PGTO	100,0000%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se Emissora, o Agente Fiduciário e a Gestora de Impacto e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

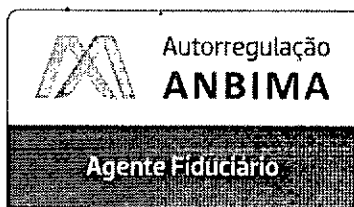
4.2 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento, e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

4.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4 As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por todas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

4.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

Handwritten signatures and initials.



DUCESP
18 02 20

4.6 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.7 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Primeiro Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

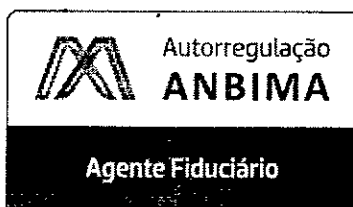
O presente Primeiro Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



01/08/2018 18:02:20

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Faro Energy I Comércio e Locação De Projetos S.A.

FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.

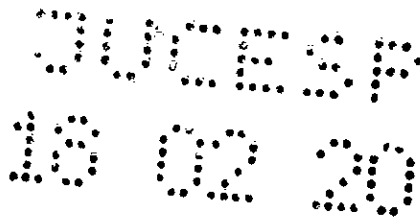
1.

Por: PEDRO ARRAJO MATEUS
Cargo: DIRETOR

2.

Por: RAPHAEL C. D. ROQUE
Cargo: DIRETOR

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



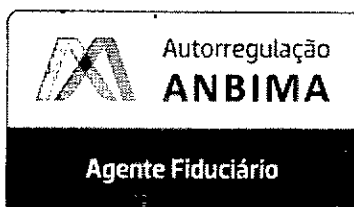
H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Port

Cargo:

Eduardo Ippolito
Diretor

Amanda Mansur de Paula
Diretora



JUCESP
18 02 20

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Faro Energy I Comércio e Locação De Projetos S.A.

GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

1. _____
Por: _____
Cargo: _____
Emerson Rodolfo Lopes
CPF: 311.447.038-67
RG: 34.126.717-X

2. _____
Por: _____
Cargo: _____
Rodrigo Shyton de Melo
RG: 37.615.710-0
CPF: 407.542.923-88

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: 25511924-5 SSP/SP
CPF nº: 29769250899

Nome: _____
RG nº: 42978688-8 SSP/SP
CPF nº: 326497088-80



Handwritten signatures and initials.